LEI N.º 2.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE À EMPRESA RIO VALLEY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, PORTADORA DO CNPJ/MF N.º 09.179.886/0001-57, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:*

***Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno da municipalidade, com área de 1.140,00 metros quadrados, de propriedade do município, desmembrado da área recentemente adquirida do Sr. Júlio César Guy, à empresa **RIO VALLEY INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, portadora do CNPJ/MF n. 09.179.886/0001-57, cuja área destinar-se-á a instalação de uma empresa com atividade no ramo de confecção de roupas profissionais, roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo, peças de vestuário, bem como fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.*

***Parágrafo Único**:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e é constituída pelos lotes ns. 07 e 08 da quadra 03, localizados a Rua 02 do Distrito Industrial IV, com área de concessão de 1.140,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: na frente 30,00 metros com a Rua 02, de um lado do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno 38,00 metros com o lote 09, do outro lado do lado direito de quem olha de frente para o terreno 38,00 metros com o lote n. 06 e finalmente aos fundos 30,00 metros com o remanescente da área.*

***Artigo 2º** - A donatária terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizadora da doação da área e da instalação de infraestrutura básica por parte da municipalidade, para conclusão da obra, instalação e funcionamento no empreendimento mencionado no "caput" do artigo 1º, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.*

***Parágrafo Único:** Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no "caput" deste artigo, o imóvel será revertido administração doadora ficando a critério do Legislativo, mediante provocação da interessada, a concessão e fixação de novo prazo.*

LEI N.º 2.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Artigo 3º- *A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.*

Artigo 4º - *Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo mínimo de 10 (dez) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.*

Artigo 5º - *No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área.*

Artigo 6º - *Aos casos omissos serão aplicados os dizeres da Lei Municipal n. 2.355 de 10 de maio de 2007.*

Artigo 7º - *Corre por conta da interessada as despesas com desmembramento da área, escrituração, registro, etc.*

Artigo 8º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 de agosto de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado